



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO  
SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA**

**RESPOSTA**

**PROCESSO Nº** : 214857/2022-SSP/MA

**ASSUNTO** : Resposta - Pedido de Impugnação

1. Vem ao exame desta Equipe Técnica o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico nº 001/2023-SSP/MA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de solução de sistema para a atividade operacional e fornecimento de equipamentos para uso e operacionalização do sistema nas Polícia Militar do Maranhão, Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, Polícia Civil do Maranhão e Perícia Oficial do Maranhão, o pedido de esclarecimento formulado pela Empresa InputService Ltda, inscrita sob o CNPJ 61.557.856-0001-57:

**QUESTIONAMENTO e RESPOSTA**

**Síntese do Questionamento 1:**

(...) Pelas razões de fato e direito abaixo:

**1. OS FATOS IMPUGNADOS:**

**1.1 REGISTRO ANATEL:**

No Edital Pregão Eletrônico Nº 001/2023-SSP/MA, exige em seu Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 2.12. LOTE 3 Equipamentos para uso e operacionalização do sistema – Tecnologia Embarcada – Item 01: Suporte articulado com case e acessórios, subitem 2.12.2.3 – Carregador veicular, exige o equipamento possua:

**“2.12.2.3. Carregador veicular:**

- a. Seleção de tensões de entrada e saída auto ajustáveis;
- b. Entrada: DC 12 V – 24 V;
- c. Saída: DC (relações tensões/ correntes ideais:  $3.6V - 6.5V = 3A / 6.5V - 9V = 2A / 9.5V - 12V = 1.5A$ );
- d. Compatível com tecnologia de carregamento rápido (fast charge);
- e. Conexão USB;
- f. Conectores com revestimento antioxidante;”

No Edital, e nenhuma parte, há exigência da homologação ANATEL deste carregador veicular. Porém é exigido pela ANATEL esta obrigatoriedade, abaixo aclaramos toda as resoluções e atos publicados pela mesma que se torna notório a necessidade de Homologação ANATEL do carregador veicular. (...)

**Resposta:**

A equipe técnica vem através deste, esclarecer o que segue:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO**  
**SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA**

O Lote 3 tem como finalidade, adquirir para o projeto, equipamentos que irão operacionalizar a implantação da plataforma tecnológica descrita no Lote 1. Conforme relatou a empresa, para esse, são necessárias as aquisições de 02(dois) tipos de equipamentos, mais especificamente, carregadores veiculares, devido às especificidades dos tipos de veículos utilizados (carros e motos).

***“2.12. LOTE 03 - Suporte articulado com case e acessórios (Item 1):***

*2.12.1. O Suporte articulado com case e acessórios, diante da natureza da viatura, pode ser*

*caracterizado conforme a modalidade de seu emprego, dividindo-se em:*

***a) para emprego em veículos (carros);***

***b) para emprego em motocicletas.”***

Ambos com as mesmas características e finalidade, dar suporte aos smartphones que irão operar o sistema ora adquirido.

No entanto, constatou-se que, ao contrário do que especificado para o suporte para motocicletas:

*“2.12.3. O Suporte articulado com case e acessórios para emprego em motocicletas.*

*2.12.3.1. Suporte para motocicletas:*

*2.12.3.4. CONDIÇÕES GERAIS:*

***h. Os produtos que forem exigidos homologação, deverão atender à legislação dos órgãos reguladores.”***

Fora suprimido equivocadamente do texto do TR, do item abaixo e subitens que o seguem, a exigência de homologação pela agência reguladora:

*“2.12.2. O Suporte articulado com case e acessórios para emprego em veículos (carros).*

*2.12.2.1. Suporte Veicular (carros)”*

Porém, vale ressaltar que nos itens e subitens em que havia a exigência de homologação por órgãos reguladores, foram feitas constá-las, como exemplos do TR:

*“2.14. Impressora Térmica Portátil e acessórios (Item 3):*

*2.14.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:*

***b. Para os componentes que a legislação brasileira exija homologação pelas agências nacionais reguladoras, devem ser apresentados os devidos certificados (exemplo: Homologação Anatel).”***



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO  
SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA

*“2.13.12.1. Equipamento deverá ser certificado pela Anatel, com a validade vigente, para operar as interfaces de rede wireless, Bluetooth e GSM 4G, sendo passível de verificação no portal [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br);”*

Portanto, para o item, objeto de questionamento da empresa InputService, informamos que ele, bem como, **o suporte, case e acessórios para motocicletas**, exigem, para ambos os carregadores veiculares, que o produto seja homologado pela agência reguladora responsável.

Entendemos que com esse documento tenhamos sanado a inconsistência apontada e esperamos ter respondido a contento ao questionamento realizado pela empresa.

**Cap QOPM Fábio Henrique Magalhães Facundes**  
DGTI-PMMA

**Jonathan Montalvane Silva Ferreira**  
SUINF-SSPMA